**PROJETO DE LEI /2022**

**“Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Sumaré e das outras providencias”**

 **FAÇO SABER,** , que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Sumaré .

 **Art. 2.º -** Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

**I –** promover a legislação participativa no âmbito do Município de Sumaré ;

**II –** aproximar a Câmara Municipal de Sumaré da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;

**III –** integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

**Art. 3º -** O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo de Sumaré .

 **Art. 4º -** Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

**§1º -** As sugestões, referidas no caput deste artigo, devem observar os seguintes requisitos:

**I –** conter a identificação do(s) autore(s), seus meios de contato, bem como a especificação da sugestão;

**II –** serem efetuadas por meio de preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara Municipal de Sumaré, podendo o formulário ser solicitado, via e-mail.

**§2º -** Associações, sindicatos, ONG’s partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

**§3º -**  Não serão aceitos sugestões sem a devida identificação do(s) autore(s).

 **Art. 5º -** As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Sumaré.

 **Art. 6º** -  A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sumaré, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

**Parágrafo Único.**Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso decidirem se valer destas.

  **Art. 7º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 **Sala das Sessões , 06 de Maio de  2022**

JUSTIFICATIVA:

        O objetivo é oferecer serviços de interatividade que buscam estimular a participação do cidadão ou entidade da sociedade civil na atividade parlamentar, em suas dimensões legislativa, representativa e fiscalizadora.

**Ideia Legislativa**

     Ideias Legislativas são sugestões de alteração na legislação vigente ou se criação de novas leis. O cidadão ou entidade da sociedade civil poderão opinar sobre projetos de lei, propostas de emenda à leis e outras proposições em tramitação na Câmara  Municipal de Sumaré.

**Não serão aceitos textos que:**

* Tratem de assuntos diversos ao ambiente político e legislativo da Câmara Municipal de Sumaré;
* Contenham declarações de cunho pornográfico, pedófilo racista violento ou ainda ofensivas à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral, aos bons costumes ou às cláusulas pétreas da Constituição;
* Sejam repetidos pelo mesmo usuário, incompreensíveis ou não estejam em português.

**Sala das Sessões , 06 de Maio de  2022**

